



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Procuradoria Jurídica Legislativo

1

PARECER JURÍDICO 02/2021 10 de fevereiro de 2.021

PROCESSO: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 93/2020**
PROONENTE: **PODER EXECUTIVO**
REQUERENTE PARECER: **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Dispõe sobre a permissão do Município de Querência para instalação do Loteamento denominado "Bosque das Orquídeas" na área urbana da cidade e dá outras providências."

1- Relatório

Foi solicitado parecer jurídico por esta Comissão a cerca da legalidade, formalidade e Constitucionalidade do "Projeto de Lei Ordinária nº 93/2020 que Dispõe sobre Autorização para instalação de loteamento na Cidade de Querência, denominado Bosque das Orquídeas com área de 100.000,00 m² (cem mil metros quadrados).

O projeto veio instruído dos seguintes documentos:

- 1- Justificativa;
- 2- Memorial descritivo para tratamento esgoto doméstico;
- 3- Projeto de tratamento de esgoto doméstico;
- 4- Projeto de terraplanagem;
- 5- Projeto de sinalização;
- 6- Memorial descritivo de sinalização viária e acessibilidade;
- 7- Projeto Urbanístico;
- 8- Projeto Levantamento Planialtimétrico;
- 9- Projeto Elétrico;
- 10- Memorial descritivo elétrico;
- 11- Carta de Resposta a solicitação de disponibilidade de energia;
- 12- Projeto de Pavimentação;
- 13- Orçamento da pavimentação;
- 14- Memorial descritivo da pavimentação asfáltica e drenagem;
- 15- Memorial De Cálculo De Pavimentação E Drenagem Superficial
- 16- Projeto de drenagem pluvial;
- 17- Drenagem Subterrânea;
- 18- Memorial Descritivo Drenagem De Águas Pluviais
- 19- Memorial De Cálculo De Drenagem Subterrânea
- 20- Projeto de distribuição de água;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Procuradoria Jurídica Legislativo

2

- 21- Orçamento De Rede Distribuição De Água;
- 22- Memorial Descritivo Rede De Distribuição De Água;
- 23- Memorial De Cálculo De Rede De Distribuição De Água;
- 24- Projeto Parcelamento De Solo;
- 25- Projeto De Arborização;
- 26- Matrícula atualizada do imóvel;
- 27- Contrato social do Bosque das Orquídeas SPE LTDA;
- 28- Documentos pessoais dos sócios;
- 29- Parecer favorável Conselho Municipal de Meio Ambiente;

É o relatório do essencial. Passo a análise jurídica.

2- Análise Jurídica

Ab initio, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam no Processo Legislativo em epígrafe até a presente data, e tem como finalidade prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da aprovação dos mesmos considerando a sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis de Querência, conforme dispõe as atribuições do procurador jurídico legislativo contido no anexo IV na Lei Municipal nº 965/2015.

São atribuições do Procurador Jurídico legislativo(...) Analisar e emitir parecer das matérias em tramitação na Câmara quando solicitado;

Impende salientar que, a emissão deste Parecer por esta Assessoria não substitui o parecer de mérito emitido pela Comissão especializada, composta pelos representantes do povo, que constitui manifestação legítima deste parlamento, que deverá analisar todas as nuances sociais e políticas da proposta ora analisada.

DA TÉCNICA LEGISLATIVA: Antes de adentrarmos ao estudo da juridicidade do presente Projeto de Lei, analisaremos a técnica legislativa aplicada a ele.

Destarte, feita a leitura da presente proposição verifica-se que a mesma trata-se de matéria pertinente a autorização legislativa para instalação de Loteamento na zona urbana do município, uma vez que permite a subdivisão da gleba em lotes destinados a edificação e aberturas de vias de circulação.

Pertinente à técnica legislativa, verifica-se a existência de impropriedade na escrita das unidades básicas de articulação do texto normativo, pois os artigos de uma Lei deve ser



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Procuradoria Jurídica Legislativo

3

indicado pela sua abreviatura "art." Seguida da numeração ordinal até o 9º (1º, 2º, 3º) e cardinal a partir deste (10, 11, 12), por força do artigo 10 da lei Complementar 95/1998.¹

Assim, a Procuradoria Jurídica s.m.j., **RECOMENDA** aos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a elaboração de emendas modificativas, objetivando corrigir os vícios existentes e adequar a técnica legislativa adequada.

Segue minuta da Emenda:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 93/2020

18 de Dezembro de 2.020

Dispõe sobre a permissão do Município de Querência para instalação do Loteamento denominado "Bosque das Orquídeas" na área urbana da cidade e dá outras providências."

Altera-se a escrita das unidades básicas de articulação do texto normativo do projeto de Lei Ordinária n° 93/2020 passando a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 1º (...)**
- Art. 2º (...)**
- Art. 3º (...)**
- Art. 4º (...)**

Esgotado o estudo preliminar sobre a técnica legislativa, com recomendação de oferecimento de emendas para corrigi-la, passaremos ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

DA LEGALIDADE E COMPETÊNCIA: Pois bem, pertinente ao projeto "sub examine" verifica-se que a presente propositura de lei de autoria do Executivo Municipal, busca a devida autorização legislativa para instalação de loteamento na zona urbana do município de Querência, cujo memorial descritivo do empreendimento indica tratar-se de Parcelamento urbano com destinação residencial e comercial, constituídas de Conjunto de 08 (oito) quadras, com dimensões de lotes variáveis para fins comerciais e residenciais, que totalizam 100.000,00 m². Sendo 59.473,77 m² destinado aos lotes (59,744%), 5.000,00 m² destinado à área institucional (5,00%) e 10.000,00 m² para área verde(10,00%).

¹ Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios: I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste; **LC 95/1998**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Procuradoria Jurídica Legislativo

4

Calha frisar que a matéria em análise esta contida dentro das atribuições de política municipal de organização e funcionamento da cidade, por força do inciso III do paragrafo único do artigo 195, da Constituição Estadual² e art. 80, V da LOMQ.

Os Loteamentos ou parcelamento do solo são fator indutor do crescimento das cidades, uma vez cumpridas as exigências do Plano Diretor, Lei de uso e ocupação e Lei de parcelamento de solo permitindo o crescimento ordenado do município.

Ademais, loteamentos devidamente aprovados pela administração pública aquece o setor imobiliário local, atrai investimentos e promove mudanças benéficas no panorama urbanístico local.

Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo o objeto da proposta é a autorização para instalação do Loteamento Residencial Bosque das Orquídeas, com área de 100.000,00 m² situado na Zona Urbana de Querência.

Para a aprovação de loteamentos no Município de Querência a que se observarem as regras constantes nos seguintes normas:

- a)** Zoneamento da sede do município e uso e ocupação do solo (Lei Complementar Municipal nº 103/2018);
- b)** Parcelamento do solo (Lei Municipal nº 1.133/2018);
- c)** Plano Diretor (Lei Complementar Municipal 102/2018) e;
- d)** Código de Meio Ambiente Municipal (Lei Complementar Municipal 55/2012)

Perlustrando os autos, verifica-se que o Loteamento encontra-se dentro dos limites do perímetro de expansão urbana, de modo que o Plano Diretor vigente não traz nenhuma restrição para instalação de loteamentos naquele local.

Ademais, inexiste restrição para instalação de loteamento na área em apreço em nosso arcabouço jurídico.

NO TOCANTE AO PROCESSO LEGISLATIVO, em cumprimento ao disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis, após o cumprimento de Pauta por 05 dias consecutivos, a matéria deverá passar pela Análise da Comissão Competente para estudo e emissão do parecer daquela Comissão, uma vez instruído com parecer da Comissão o mesmo estará apto a ser incluído na Ordem do dia para Discussão e Votação, devendo esta dar-se por meio simbólico. Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão:

- a)** Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** (art. 363, I do R.I.) para emissão de parecer acerca da legalidade e Constitucionalidade;

² Art. 195 O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

Parágrafo único São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
III - criação, estrutura e atribuição de órgãos de Administração Pública
Municipal; (Constituição Estado de Mato Grosso)



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA Procuradoria Jurídica Legislativo

5

b) Comissão de **Urbanismo e Regularização Fundiária do Município** (art. 357, VI R.I)

3- Conclusão:

Feitas estas considerações acerca da matéria, competência e juridicidade esta Procuradoria **RECOMENDA** s.m.j., que sejam tomadas as medidas abaixo elencadas, para posteriormente dar continuidade à tramitação processual:

a) Seja ofertada emendas para corrigir vícios na técnica legislativa da proposta;

Relembrando que não compete a esta Procuradoria manifestar acerca da "Conveniência e Razoabilidade" desta proposta, cabendo aos doutos edis sua apreciação no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação do mesmo, respeitando para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Este é o parecer s.m.j

Querência- MT, 11 de fevereiro de 2.021.

Kelly Cristina Rosa Machado
Procuradora Legislativa – OAB/MT 13449
Matrícula 39